

CONCURSO PÚBLICO

CP_009/2021

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (CPV – 22462000-6) E
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (CPV – 79810000 – 5) PARA O IPCA**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público com a referência **CP_002/2021** para aquisição de material publicitário e serviços de impressão, o qual é construído por lotes, conforme especificações técnicas e mapa de quantidades em anexo.
2. O presente procedimento é composto por 2 (dois) lotes, a saber:
 - a) Lote A – Aquisição de serviços de produção de material publicitário;
 - b) Lote B - Aquisição dos serviços de impressão de suportes gráficos.
3. A adjudicação é feita individualmente ao nível de cada um dos lotes, pelo que os concorrentes devem apresentar a sua proposta, em função do lote em que estejam interessados, indicando preço para a totalidade dos bens que integram o respetivo lote, podendo ser apresentada proposta para um só dos lotes ou uma proposta para cada lote, individualizando cada um dos lotes pelo respetivo código indicado no número anterior.
4. Salvo se estiver expressamente previsto em sentido contrário, as regras especificadas nas peças do procedimento são as mesmas para todos os lotes.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, renovável no máximo por 2 (dois) períodos iguais.
2. Os bens/serviços, deverão ser fornecidos, consoante as necessidades que vão surgindo no decorrer do contrato, após solicitação da entidade adjudicante, no prazo definido na proposta de adjudicação.
3. Para efeitos de contagem de prazo, o contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da outorga.
4. As quantidades referidas no mapa de quantidades, correspondem a uma estimativa, não estando a entidade adjudicante obrigada a adquirir a totalidade das mesmas.
5. Os bens deverão ser entregues e quando aplicável, colocados, nas instalações que o adjudicante mencionar.
6. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega, e sempre que aplicável, a colocação e montagem dos materiais, em conformidade com os respetivos termos e

condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. A renovação faz-se automaticamente se não for denunciado por nenhuma das partes no prazo máximo de 30 dias sobre a data da renovação, mediante comunicação escrita.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os bens constantes no mapa de quantidades de acordo com as características, requisitos mínimos e especificações anexo ao presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os

seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante, pode notificar o Cocontratante para que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que a entidade adjudicante indicar, no cumprimento do artigo 318.º-A do CCP.
2. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior transmitem-se, automaticamente, para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato.

Clausula 7.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no fornecimento dos bens, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 8.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário até ao montante máximo de € 143.620 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor o qual não pode exceder o preço base para cada lote, conforme definido no n.º 2 da presente cláusula.
2. O preço base referido no número anterior corresponde aos seguintes valores por lote:
 - a) Lote A – Aquisição de serviços de produção de material publicitário – € 95.850,00 € (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta euros) + IVA;
 - b) Lote B - Aquisição dos serviços de impressão de suportes gráficos - € 47.770,00 € (quarenta e sete mil, setecentos e setenta euros) + IVA;
3. Os preços apresentados nos pontos nºs. 1 e 2, correspondem ao valor global para a execução do contrato num período de 3 (três) anos, devendo ser fracionado proporcionalmente para cada ano de acordo com as renovações efetuadas pela entidade adjudicante.
4. Atingido o valor máximo referido no n.º 1, da presente cláusula, o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
5. A entidade adjudicante não está obrigada a pagar a totalidade do valor referido no n.º 1 do presente artigo, sendo o valor a pagar resultante dos trabalhos efetivamente realizados, de acordo com as solicitações da entidade adjudicante.
6. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 20 % ao preço base referido na presente cláusula, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos bens a adquirir.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas aquando da entrega dos bens que fazem parte dos lotes que sejam objeto do contrato, sendo os pagamentos realizados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação das respetivas faturas.
2. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada/contrato celebrado.

3. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
4. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por correio normal para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho 4750-810 Barcelos.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore um novo documento contabilístico.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 10.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 11.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 12.ª

Caução

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP será retida uma percentagem de 5% nos pagamentos a título de caução.
2. Após a conclusão do contrato, feita a receção definitiva dos bens, e verificada a inexistência de defeitos, ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, e desde que tenha sido cumprido o prazo de garantia, a entidade

adjudicante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos trâmites do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Programa do Concurso e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atraso superior a 3 (três) dias uteis consecutivos na entrega dos bens relativamente aos prazos constantes na cláusula 4ª. ou por atraso superior a 2 (dois) dias uteis consecutivos na reparação/substituição dos bens quando os mesmos apresentem defeitos, o que determina que a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;
 - b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
 - e) Demais situações previstas na lei aplicável;
 - f) Não fornecimento dos bens/serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Por interrupções do serviço proposto pelo adjudicatário, o IPCA poderá exigir as seguintes penalizações:
 - a. Por cada dia de atraso na entrega dos bens objeto de contrato, uma penalização de 0.5% do valor anual do contrato;
3. As penalizações atrás referidas serão deduzidas na fatura subsequente à deteção do incumprimento ou através de dedução nos valores retidos nos pagamentos.

Cláusula 16.ª

Suspensão do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o acompanhamento da execução do contrato será realizado pela colaboradora do Gabinete de Comunicação e Imagem do IPCA, Ana Teixeira.

Cláusula 24.ª

Especificações técnicas

1. As especificações técnicas dos bens são as definidas nos anexos ao presente Caderno de Encargos.
2. As quantidades indicadas no anexo I ao presente caderno de encargos, são as quantidades totais previstas para o prazo de execução máximo do contrato, o qual corresponde a 36 meses, devendo ser aplicado o critério da quantidade proporcional em caso de não renovação.
3. A entidade adjudicante não está obrigada a adquirir as quantidades totais dos bens indicadas no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 25.^a

Segurança e proteção de dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido.

ANEXO I - QUANTIDADES A PRODUZIR PARA CADA UM DOS LOTES

Lote A – Material Publicitário

Tipos de impressão	Quantidades Estimadas
Lona impressa com acabamentos normal	1000
Lona impressa com acabamentos microperfurada	250
Lona para Roll Up	100
Lona impressa + velcro cozido	100
Lona impressa com acabamentos + reforço	150
Vinil impresso com laminação	1000
Vinil impresso com laminação + recorte	500
Vinil recorte	300
Vinil Fosco	300
Vinil Fosco recortado	200
Vinil Anti derrapante	300
Vinil decoração viaturas	30
Vinil Risca Poliéster	30
PVC Expandido	30
PVC Alveolar	30
Pendurantes	30
Moldura Selfie	2
Roll Up A	12
Roll Up B	30
Roll Up C	20
Velcro (m)	158
Display Aranha A	1
Display Aranha B	2
Display Aranha C	2
Bandeiras Wing	3
Bandeiras Wing	4
Bandeiras Wing	3
Acrílicos A	22
Acrílicos B	19

LOTE B – Serviços de Impressão e Suportes Gráficos

Tipos de impressão	Quantidades Estimadas
Flyer Escolas A5 a cores (por página)	75000
Flyer tríptico ETESP A4 (por página)	22500
Flyer Verão (4 faces) 15 x 40 cm (por página)	22500
Brochura a cores Licenciaturas e Tesps (por página)	22500
Relatório de atividades PT (até 230 páginas)	75

Relatório de atividades ING (de 50/80páginas)	15
Folha A4 a cores (por página)	1500
Folha A4 a uma cor (por página)	150
Folha A3 a uma cor (por página)	150
Envelope B5 + B5 s/janela	150
Envelope A4 simples/almofadado/com fole	150
Envelope A3	150
Envelopes DL + DL c/janela (unidade)	3000
Envelope C5 + c/janela	150
Envelope A5	150
Envelopes B4 (unidade)	4500
Carta de curso (unidade)	750
Cartões de visita(unidade)	6067
Folhas de teste (unidade) A3 (aberto) A4 (fechado)	12000
Posters A3 (unidade)	300
Posters A2 (unidade)	300
Posters A1 (unidade)	300
Posters A0 (unidade)	150
Marcadores livros (unidade)	9000
Capas dossier em cartolina (unidade)	3000
Papel A4 Texturado (Diplomas/Suplemento ao Diploma)	3000
Folha papel timbrado (reciclavel)	9000
Postais A5 (ou outros formatos) - job teaser	9000
Livro Estatutos	23

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (LOTE A)

Tipos de impressão	Especificações
Lona impressa com acabamentos normal	Lona m2
Lona impressa com acabamentos microperfurada	Lona m2
Lona para Roll Up	Lona m2
Lona impressa + velcro cozido	Lona m2
Lona impressa com acabamentos + reforço	Lona m2
Vinil impresso com laminação	Vinil m2 - Refer.: OJ 3551+ Oraguard 215
Vinil impresso com laminação + recorte	Vinil m2 - Refer.: OJ3551+ Oraguard 215
Vinil recorte	Vinil m2 - Refer.: Oracal 751
Vinil Fosco	Vinil m2 - Refer.: IP 2536
Vinil Fosco recortado	Vinil m2 - Refer.: IP 2536
Vinil Anti derrapante	Vinil m2 - Refer.: OR 255 AS
Vinil decoração viaturas	Vinil m2 - Refer.: OJ 3751 + Oraguard 215
Vinil Risca Poliéster	Vinil m2 - Refer.: RF INT 212
PVC Expandido	5 mm + Vinil impresso laminado (m2)
PVC Alveolar	5 mm + Vinil impresso laminado (m2)
Pendurantes	PVC alveolar 3mm + vinil impresso 2 faces 50 x 40cm.
Moldura Selfie	PVC 5mm + vinil impresso frente e verso 110x100cm
Roll Up A	100 x 200 cm, com impressão (unidade) + estrutura
Roll Up B	85 x 200 cm, com impressão (unidade) + estrutura
Roll Up C	A4: 29,7 x 21 cm, com impressão (unidade) + estrutura
Velcro (m)	macho e femea
Display Aranha A	Lona impressa c/acabamento + velcro cosido Tamanho:337x2.27m
Display Aranha B	(GCI) Estrutura + Lona tecido ecodisplay impresso c/velcro Tamanho: 337x2.27m
Display Aranha C	Lona tecido ecodisplay impresso c/velcro Tamanho: 337x2.27m
Bandeiras Wing	Modelo Wind 2.4
Bandeiras Wing	Base X Economica (floor)
Bandeiras Wing	tecido bandeira impresso
Acrílicos A	GS Bazado 3mm m2
Acrílicos B	GS Bazado 5mm m2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E SUPORTES GRÁFICOS (LOTE B)

Tipos de impressão	Especificações técnicas
Flyer Escolas A5 a cores (por página)	Papel couché mate 170 gr, verniz de proteção mate, impressão 2/2 cores
Flyer tríptico ETESP A4 (por página)	Papel couché mate 200 gr, verniz proteção mate, acabamento tríptico, impressão 4/4 cores
Flyer Verão (4 faces) 15 x 40 cm (por página)	Papel couché mate 135 gr, verniz proteção mate, acabamento tríptico, impressão 4/4 cores
Brochura a cores Licenciaturas e Tesps (por página)	Papel couché mate 130 gr interior e 250 gr capa, verniz proteção mate, impressão 4/4 cores + pantone, acabamento agrafado + capa plastificada frente
Relatório de atividades PT (até 230 páginas)	Miolo: 135gr mate; Impressão 4/4 + 2 Pantone 802C e Pantone 877C. Capa: 350gr couché mate + plastificação mate 1 face; Impressão 2/0 (Pantone 802C e 877C); Acabamento: Cosido e brochado a quente
Relatório de atividades ING (de 50/80páginas)	Miolo: 135gr mate; Impressão 4/4 + 2 Pantone 802C e Pantone 877C. Capa: 350gr couché mate + plastificação mate 1 face; Impressão 2/0 (Pantone 802C e 877C); Acabamento: Cosido e brochado a quente
Folha A4 a cores (por página)	Prisma 220 gr branco; cartolina
Folha A4 a uma cor (por página)	Prisma 220 gr branco; cartolina
Folha A3 a uma cor (por página)	Prisma 220 gr branco; cartolina
Envelope B5 + B5 s/janela	Papel: Eural 90g, Cores: 3 + 0, Impressão na pala, c/ adesivo serrilhado
Envelope A4 simples/almofadado/com fole	Papel: Eural 90g, Cores: 3 + 0, Impressão na pala, c/ adesivo serrilhado
Envelope A3	Papel: Eural 90g, Cores: 3 + 0, Impressão na pala, c/ adesivo serrilhado
Envelopes DL + DL c/janela (unidade)	Papel: Eural 90g, Cores: 3 + 0, Impressão na pala, c/ adesivo serrilhado
Envelope C5 + c/janela	Papel: Eural 90g, Cores: 3 + 0, Impressão na pala, c/ adesivo serrilhado
Envelope A5	Papel: Eural 90g, Cores: 3 + 0, Impressão na pala, c/ adesivo serrilhado
Envelopes B4 (unidade)	Papel: Eural 90g, Cores: 3 + 0, Impressão na pala, c/ adesivo serrilhado
Carta de curso (unidade)	Formato A3, papel pergaminho (250gr), impressão em 2 cores e prototipagem
Cartões de visita(unidade)	8 x 5,5 cm, frente e verso, papel 350 gr couché semimate, plasticização a mate frente e verso
Folhas de teste (unidade) A3 (aberto) A4 (fechado)	Formato A3, impressão 1/1 cor, papel 80 gr, dobrado a meio
Posters A3 (unidade)	Papel couché entre 130 a 200 gr, mate; Impressão digital
Posters A2 (unidade)	Papel couché entre 130 a 200 gr, mate; Impressão digital
Posters A1 (unidade)	Papel couché entre 130 a 200 gr, mate; Impressão digital
Posters A0 (unidade)	Papel couché entre 130 a 200 gr, mate; Impressão digital
Marcadores livros (unidade)	20 x 5 cm, 350 gr mate, 4/4 cores, acabamento plástico mate frente e verso
Capas dossier em cartolina (unidade)	Pastas de documentos, Papel 350 gr mate, Impressão 2/1 cores, acabamento c/ verniz mate f/v, Corte e vinco

Papel A4 Texturado (Diplomas/Suplemento ao Diploma)	Formato A3, papel pergaminho (250gr), impressão em 2 cores e prototipagem
Folha papel timbrado (reciclável)	A4, Papel: Eural 90gr
Postais A5 (ou outros formatos) - job teaser	Tamanho: 21cm x 10cm ; Cores: frente 4/1; Acabamento: Frente- plastificado com brilho Trás- Plastificado mate; Papel couché 380gr
Livro Estatutos	Tamanho: 17,5cm x 23cm; Miolo: 72pag, 135gr mate, 1 cor; Capa: 300gr couché mate com impressão 4/1 + plastificação a mate 1 face; Acabamento: cosido